



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 22138/2025

Interessado(a): Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Assunto: Contratação de Show Musical

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitando a contratação do microempreendedor individual **MAYLON MESSIAS MEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.743.383/0001-16, para promoção do Show Musical do Cantor *Maylon Meira*, para se apresentar no dia 22 de novembro de 2025, às 00h:00min, no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio, durante a programação da EXPO – 32º Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio/ES.

Relata a solicitante que a *“A 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, um evento que por 31 vezes marcou nosso Município de maneira significativa, contribuindo com a economia local, trazendo com ele, a identidade da cidade representada em uma festa marcante e emocionante.”*

Sobre o Profissional, a Secretaria trouxe que *“A escolha do cantor Maylon Meira decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, sendo artistas muito conhecidos pelos shows que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular.”*

Consta do procedimento administrativo a justificativa da contratação direta por inexigibilidade (fls. 03/06); Proposta de Orçamento (fls. 11); Ata da Reunião da Comissão de Festas (fls. 12/13); Estudo Técnico Preliminar (fls. 16/22); Termo de Referência (24/35); Termo de Designação de Gestor e Fiscal de Contrato (fls. 37); Cópia da Portaria de Comissão Organizadora de Eventos (fls. 39); Certidões Negativas: Estadual, Municipal, FGTS, Federal, Trabalhista e Simples Nacional (fls. 40/45); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 46 – 72); Certificado da Condição de Microempreendedor individual (fls. 48); Contrato de Exclusividade (fls. 50/51); Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e) comprovando o preço praticado (fls. 52/55); e Fotos de Trabalhos Realizados (fls. 56/64).





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constatam-se nos autos que a contratação se trata de Show artístico de boa reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal.

A Secretaria de Finanças e Setor de Contabilidade informaram que há previsão de recursos, conforme nota de Pré-empenho nº 0000387/2025 anexada nos autos em fl. 86.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o supracitado requerimento e a documentação que o instrui, entendo estarmos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, na modalidade de *inexigibilidade de licitação*, prevista no artigo 74 inciso “II” da Lei Federal n. 14.133/2021.

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo *ad litteram* o referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

II - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente** ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...];

É cediço que, para que haja contratação direta na hipótese de inexigibilidade, a competição deve ser inviável, bem como preencher o pressuposto Lógico, Jurídico e Fático. Assim, entende-se que a Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação se ampara no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório, Segundo leciona *Marçal Justen Filho*:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Pelo objeto requerido, bem como pelas circunstâncias fáticas que buscam a contratação direta com o profissional do setor artístico, constata-se que estamos diante de caso de *inexigibilidade de licitação*, cuja proposta é a contratação do microempreendedor individual **MAYLON MESSIAS MEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.743.383/0001-16, para promoção do Show Musical do Cantor Maylon Meira, para se apresentar no dia 22 de novembro de 2025, às

Praça

da Independência, 341, CEP. 29600-000 – Afonso Cláudio – ES. – Tel. 27 3735.40000

Página 2 de 3



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003500370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

00h:00min, no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio, durante a programação da EXPO – 32º Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio/ES.

Ademais, consigne-se que a Administração Municipal deverá exigir do contratado toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos do art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo que, no presente caso, ocorrendo em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, a responsabilidade poderá recair solidariamente entre o contratado e o agente público (comissão), tendo a mesma expertise para tanto, assim, respondendo por seus atos nos termos do artigo 73 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por derradeiro, esclarece, ainda, que a celebração do instrumento contratual e a liquidação da despesa se atentar as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Procuradoria pela **continuidade** do procedimento, por se tratar de hipótese de *Inexigibilidade de Licitação*, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Frisa-se que a Contratada deverá apresentar toda documentação exigida pelo art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Esclarece que o parecer é meramente opinativo.

É o parecer. **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 28 de outubro de 2025.

Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli

Procurador Geral

OAB/ES 36.697



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320034003500370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **28/10/2025 14:27**

Checksum: **4F3F0516655B59C62A05E7E84A47D4828C42C744283FE44E5749F110D9AF5BA2**

